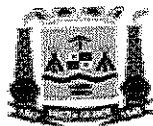
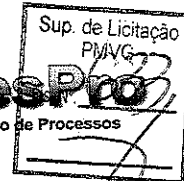


15/02/2018

GESPRO



GesPro
Gestão de Processos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00328662

Data Remessa: 2018-02-15

Hora: 14:23

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2018

Nr Processo
00502996/18

Requerente
WMAMBIENTAL

Tipo Documento
IMPUGNACAO

Assinatura Recebimento

Jonair
14:28-15/02/18

Assinatura Envio

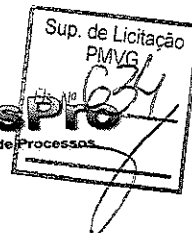
Mariely Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



GesPro
Gestão de Processos



DATA: 15/02/2018 **HORA:** 14:21

Nº PROCESSO: 502996/18

REQUERENTE: WMAMBIENTAL

CPF/CNPJ: 10532271000141

ENDEREÇO: RODOVIA MT351 ZONA RURAL CUIABA

TELEFONE: 36272783

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

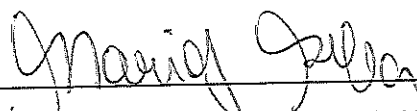
ASSUNTO/MOTIVO:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº008/2018

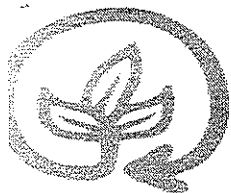
OBSERVAÇÃO:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº008/2018


WMAMBIENTAL

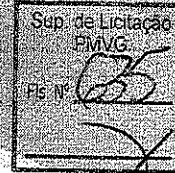

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente



A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2018.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA OFICIAL

EMPRESA: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

A empresa W. M. Serviços Ambientais Ltda., CNPJ 10.532.271/0001-41, com escritório instalado a Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá - MT, e sua Usina de Tratamento Térmico – INCINERADOR, sito a MT 351, Lote 08, nas proximidades do Aterro Sanitário de Cuiabá, no município de Cuiabá, vem apresentar a Vossa Senhoria, **IMPUGNAÇÃO ao edital de pregão eletrônico n. 008/18 para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: “A” “B” e “E”, para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.**

E para ao final, seja acolhida a petição contra o ato convocatório no sentido de promover a SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018, para readequação do edital e seus anexos.

DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO



WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente



Dispõe o subitem 3.1 do item 3.0 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES, sobre o prazo de impugnação do instrumento convocatório, vejamos:

Edital:

“3.1 Conforme previsto no Art. 18 do Decreto n. 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”

Logo, como a data da realização do pregão é dia **21/02/2018**, subitem 1.1, a presente impugnação em sua totalidade é tempestiva.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

DA SUBCONTRATAÇÃO

Pede-se esclarecimento quanto a possibilidade de subcontratação, visto que o edital não é suficientemente claro neste ponto pois, o item 14.15 do edital diz o seguinte.

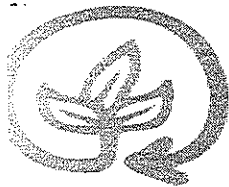
14.15. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

Já o item 20.1 veda absolutamente a possibilidade de subcontratação.

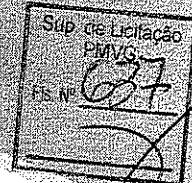
20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Todavia, nos itens 10.8.9 e 10.8.10 prevêem a apresentação de documentos de empresas subcontratadas.

Portanto, é necessário esclarecimento quanto a este ponto, no sentido de permitir claramente a subcontratação, visto a necessidade das empresas licitantes subcontratarem parte do objeto.



WM AMBIENTAL
Destinando e protegendo corretamente



DO CERTIFICADO AMBIENTAL

O item 10.8.8 do edital requer a apresentação de Certificado Ambiental, todavia sem especificar o órgão emitente, trazendo dúvidas interpretações aos licitantes.

Cabe informar, que o órgão que emite este documento é o IBAMA, e tal documento já esta sendo solicitado no item 10.8.17.

Sendo assim, impugna-se para exclusão do item 10.8.8 para que não haja dúvidas quanto a apresentação de tal documento, ou que seja especificado qual documento exato está sendo exigido.

DOS ITENS A SEREM IMPUGNADOS

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Administração Pública no intuito de contratar somente com particulares que demonstrem capacidade técnica para execução do objeto da licitação tem o dever de exigir atestados de capacidade técnica.

Entretanto Nobre Pregoeira é vedada a exigência de atestado com características quantidades e prazos, conforme preceitua a nova redação dada ao inciso I, § 1º do art. 30, da Lei 8.666/93, que assim se apresenta:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

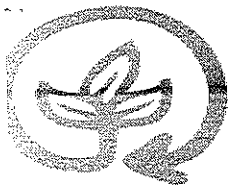
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

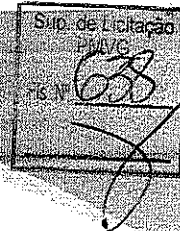
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados





WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente



nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: "Grifo nosso.

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Grifo nosso

Portanto, a exigência prevista no item 10.8.2 é ilegal, pois preceitua que "que comprovem a execução de serviços similares em quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo", pois a exigência de quantidade mínima restringe a participação a licitantes que possuem grandes contratos, não sendo assim parâmetro para aferição de capacidade técnica, e sim um limitador de concorrência.

DA NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE DOIS NOVOS ITENS

Embora a licitação possua como itens os resíduos dos grupos "A", "B" e "E" questiona-se quanto a produção de resíduos dos grupos "A3" e "A5", pois, conforme a RDC 306/04 da ANVISA os define como.

7 - GRUPO A3

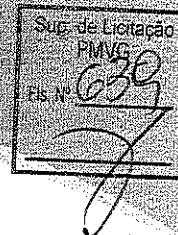
7.1 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

7.1.1 - Após o registro no local de geração, devem ser encaminhados para: I - Sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal ou;



WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente



II - Tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

Note-se que certamente, ainda que de forma eventual, haverá a produção de tais resíduos pelo Município, sendo necessário, portanto um novo lote para tais resíduos, uma vez que devem obrigatoriamente ser tratados por incineração.

9 - GRUPO A5

9.1 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

9.1.1 - Devem sempre ser encaminhados a sistema de incineração, de acordo com o definido na RDC ANVISA nº 305/2002.

Cumpre ressaltar que, entre os locais de coleta está o centro de zoonoses do Município, portanto, é certo que haverá a necessidade de coleta de carcaças de animais, bem como outros materiais resultantes de seu descarte, e como tal disposição regulamentar torna obrigatória a incineração dos resíduos do grupo "A3", e "A5", sendo imprescindível exigência de tratamento por incineração para esse tipo de resíduo.

DA EXIGÊNCIA DE PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

No item 10.8.21. existe a obrigatoriedade de apresentação do "PNRS (Plano Nacional de Resíduos Sólidos), de acordo com a Lei 12.305/2010, Decreto 7.404/2010"

Ocorre que, conforme o artigo 15 da Lei 12.305/2010 o Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado pela União, portanto, trata-se de um documento que nenhum licitante será capaz de apresentar.

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:



WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Sup. de Licitação
PMV/G
PLS Nº 640

Logo, tal exigência é descabida e devido ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório resultará na inabilitação de todos os licitantes, devendo então ser suprimida do edital.

DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE ATERRO INDUSTRIAL CONTIDA NO ITEM 10.8.10

No item 10.8.10 é exigido Licença do Aterro Industrial (classe I) utilizado para disposição final de cinzas de resíduos perigosos tratados do Grupo B, e caso a licença do Aterro Industrial não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro anuindo à licitante ou a empresa subcontratada da licitante para tratamento de resíduos do Grupo B, para encaminhamento de resíduos de saúde tratados (caso o tipo de tratamento seja incineração).

O item é absolutamente ilegal, visto que, somente é exigida a disposição em aterro Industrial (classe I) caso os produtos químicos sejam descartados sem tratamento, visto que após a incineração se trata de resíduo comum, é o que se extrai do item 11.2.1 da RDC 306/04 da ANVISA;

11 - GRUPO B

*11.2.1 – Resíduos químicos no estado sólido, **quando não tratados**, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.*

Portanto, os resíduos do grupo B devem ser destinados a aterro industrial **somente se não forem tratados**, então o item 10.8.10 do edital ao exigir que após a incineração o resíduo dever ser destinado a aterro industrial é ilegal e deve ser retirado do edital.

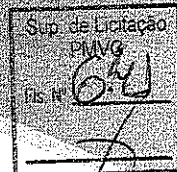
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Movida pelo interesse direto não só de plena participação no certame em análise como, também, o de literal reverência à norma editalícia e equilíbrio isonômico do certame previstos no decreto federal nº.5.450/05 e com a argumentação pretendida e balizada de acordo com a Lei. 8.666/1993; Lei 12.305/2010 e a Lei Complementar 123/2006; bem como as demais que regem e auxiliam o ordenamento jurídico, requer a Vossa Senhoria, que seja julgado procedente a presente impugnação, e proceda a suspensão do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 008/2018**, para fins de readequação.



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente



Ainda sim deve ser originada outra data para a realização do certame.

Em caso de indeferimento da presente impugnação, que a mesma tenha argumentação suficiente e **atual**, e seja fornecida cópia imediata das razões que a fundamentaram, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e revisão pelo Poder Judiciário.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2018.

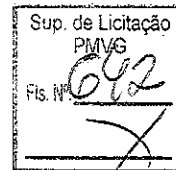
Neany Santos da Silva

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Neany Santos da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

CI n. 58/2018

Várzea Grande-MT, 15 de Fevereiro de 2018.

O Ilmo Sr^a.

Lucimar Rocha Martins

Elaboradora do Termo de Referencia

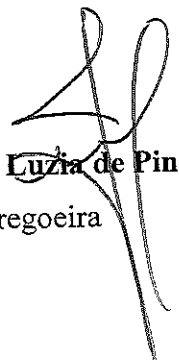
Assunto: Impugnação ao Edital referente à Qualificação Técnica Pregão 08/2018

Prezada Senhora,

Segue anexo Impugnação ao Edital impetrado pela empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, à respeito da pregão supracitada, tendo em vista que parte das solicitações recai sobre pertinência técnica, encaminho a vossa senhoria para que manifeste acerca deste.

Cabe ressaltar que a sessão pública da presente licitação está marcada para dia 21/02/2018 às 10:00, devendo a Administração Pública responder o mais breve possível.

Atenciosamente,


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Lucimar
15/02/2018
14:59
Res